LEI Nº. 5.013 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

DISPÕE SOBRE O DESPEJO DOS EFLUENTES DA ETE-ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO BAIRRO ITAQUI, BEM COMO A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 4.271 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 E DA LEI Nº 4.514 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***PL 132/2011 Processo 5515/2011 – P. M. P. F.***

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1°** - As Unidades Industriais instaladas no Distrito Industrial do Bairro Itaqui, nesta cidade, distrito, município e comarca de Porto Feliz, para fins de cobrança dos serviços de coleta, tratamento e de disposição final de esgoto sanitário, passarão à partir desta data a enquadrar-se nas disposições legais contidas na Lei nº 4.785 de 09 de dezembro de 2009.

**Art. 2º** – É terminantemente proibido o lançamento de efluentes com características físico-químicas distintas de esgoto sanitário, mesmo que esteja enquadrado no artigo nº 19-A do Decreto nº 8.468/76, na Estação de Tratamento de Esgoto localizada no Distrito Industrial do bairro Itaqui.

**Art. 3º -** Fica revogada a Lei nº 4.271 de 10 de novembro de 2005, bem como, a Lei nº 4.514 de 17 de setembro de 2007.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

JOSÉ AIRTON DA SILVA VITORIANO JUNIOR
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO